## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata

Jogo400: ACESMIL/SÃO MIGUEL DO IGUAÇU x SIQUEIRA

CAMPOS/PROTORK

Data/local:05.10.2019 – São Miguel do Iguaçu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de:

**1. Sr. DIOGENES SACHETI,** dirigente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, por proferir xingamentos e ameaças à equipe de arbitragem, através das seguintes palavras: "Seus safados, vocês são a vergonha do futsal Paranaense, vocês não irão sair ilesos hoje".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos243-C, 243-F e 258, § 2°, II, do CBJD.

**2. Sr. ALEX DENIS DANIEL**, presidente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, considerando o relato da arbitragem que aponta que o dirigente, após o encerramento da partida, adentrou à quadra e passou a incitar a torcida local a aplaudir a equipe de oficiais de arbitragem de forma irônica e pejorativa, jogando a torcida contra eles, a fim de que fossem hostilizados.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos258-B, 243-D, 258 e 258, §2°, II, todos do CBJD.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. <u>Sr. MÁRCIO MORGAN</u>, vice presidente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, considerando o relato da arbitragem que aponta que o dirigente, após o encerramento da partida, adentrou à quadra e passou a incitar a torcida local a aplaudir a equipe de oficiais de arbitragem de forma irônica e pejorativa, jogando a torcida contra eles, a fim de que fossem hostilizados.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B, 243-D, 258 e 258, §2°, II,todos do CBJD.

**4.** <u>ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL</u> entidade de prática desportiva, considerando a conduta praticada por seus dirigentes, conforme relatado nos itens 1, 2 e 3.

## Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258-D, do CBJD.

5. ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, por deixar de manter o local da partida com a infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para a sua realização, considerando que os árbitros sofreram agressões físicas e cusparadas enquanto se dirigiam ao vestiário. Conforme relato da arbitragem, foi possível identificar a Sra. Sheila Diedrich Daniel, esposa do presidente da equipe, a qual cuspiu na direção dos árbitros. Ainda, foi desferido por um torcedor da equipe local, não identificado, um tapa contundente na cabeça do árbitro auxiliar, Sr. Osvaldo Massafera Junior. Salientase que os dirigentes e torcedores formaram um corredor na saída de quadra, para esperar o trio de arbitragem, sendo que as agressões e cusparadas ocorreram durante o deslocamento até o vestiário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos211 e 213, do CBJD. Ademais, em razão da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a aplicação da perda do mando de campo, consoante artigo 213, §1°, do CBJD.

**6.** <u>ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL</u> entidade de prática desportiva, considerando o dano ocasionado no pneu dianteiro esquerdo do veículo do oficial Márcio Elechandre Carneiro, o qual foi furado, impossibilitando o reparo, sendo necessário o acionamento do seguro para a sua troca, bem como, o acionamento da Polícia Militar, consoante boletim anexado aos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 211 e 213, do

CBJD.Ademais, em razão da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a

aplicação da perda do mando de campo, consoante artigo 213, §1°, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a

instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para

sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensão

punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem

e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva